



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.686-A, DE 2023

(Do Sr. Mauricio do Vôlei)

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para considerar utilidade pública o represamento de cursos d'água, quando voltado a atividade agropecuária, para a regularização de vazão e diminuição dos conflitos pela escassez de recursos hídricos; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. CORONEL MEIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(DO SR. MAURÍCIO DO VÔLEI)**

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para considerar utilidade pública o represamento de cursos d'água, quando voltado a atividade agropecuária, para a regularização de vazão e diminuição dos conflitos pela escassez de recursos hídricos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para considerar utilidade pública o represamento de cursos d'água, quando voltado a atividade agropecuária, para a regularização de vazão e diminuição dos conflitos pela escassez de recursos hídricos.

Art. 2º O inciso VIII do art. 3º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.3º.....
.....
VIII.....
.....
f) o represamento de cursos d'água, quando voltado a atividade agropecuária, para a regularização de vazão e diminuição dos conflitos pela escassez de recursos hídricos; (NR)”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo considerar e reconhecer como utilidade pública o represamento de cursos d'água, quando voltado a atividade agropecuária, em âmbito nacional, para a regularização de vazão e diminuição dos conflitos pela escassez de recursos hídricos.

A atividade agropecuária desempenha um papel essencial na economia do nosso país, bem como na garantia da segurança alimentar e na geração de empregos e renda para milhões de brasileiros. No entanto, essa atividade está diretamente ligada ao uso racional e sustentável dos recursos naturais, em especial a água, que é um recurso limitado e essencial para a produção agrícola e pecuária.

O represamento de cursos d'água, quando realizado de forma adequada e em conformidade com as normas e regulamentações ambientais, pode ser uma importante estratégia para o manejo da água no meio rural, proporcionando o armazenamento de recursos hídricos durante períodos de chuvas abundantes para serem utilizados em épocas de estiagem, permitindo assim uma maior segurança hídrica para os produtores rurais.

Além disso, o represamento de cursos d'água pode contribuir para a conservação do solo e a proteção contra a erosão, além de promover a criação de ambientes propícios para atividades de piscicultura e outras formas de aquicultura, agregando valor à produção agropecuária e incentivando a diversificação das atividades no campo.

Verifica-se, portanto, que o objetivo do presente projeto de lei consiste, dentre outros, em reconhecer a importância do represamento de cursos d'água para a segurança hídrica e o desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias; estabelecer critérios e diretrizes para o represamento de cursos d'água, garantindo que as práticas sejam realizadas de forma ambientalmente responsável; proporcionar segurança jurídica aos produtores rurais que buscam utilizar essa estratégia de manejo hídrico em suas propriedades; contribuir para a proteção e a conservação dos recursos hídricos, especialmente em regiões vulneráveis à escassez de água; fomentar a adoção de práticas sustentáveis no campo e incentivar a produção agropecuária com responsabilidade socioambiental.



LexEdit

* C D 2 3 5 7 6 3 2 3 5 0 0

Dante do exposto, consideramos relevante e necessário o desenvolvimento de um marco legal que reconheça o represamento de cursos d'água para as atividades agropecuárias como utilidade pública, desde que realizado em conformidade com as normas ambientais e considerando os princípios da sustentabilidade e do uso racional dos recursos naturais.

Assim sendo, ante todo o exposto, pede-se o apoio dos nobres pares para aprovação desta justa proposição.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado **MAURÍCIO DO VÔLEI**
PL/MG





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012 Art. 3º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012-0525;12651
---	---



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.686, DE 2023

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para considerar utilidade pública o represamento de cursos d'água, quando voltado a atividade agropecuária, para a regularização de vazão e diminuição dos conflitos pela escassez de recursos hídricos.

Autor: Deputado MAURÍCIO DO VÔLEI

Relator: Deputado CORONEL MEIRA

I - RELATÓRIO

Por intermédio do Projeto de Lei nº 3.686, de 2023, o nobre Deputado Maurício do Vôlei propõe alterar a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com a finalidade de considerar como utilidade pública o represamento de cursos d'água, quando voltado à atividade agropecuária, para a regularização de vazão e diminuição dos conflitos pela escassez de recursos hídricos.

Na justificação, o autor reforça a importância dos represamentos de cursos d'água, quando realizado de forma adequada e em conformidade com as normas e regulamentações ambientais, para a segurança hídrica e o desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias no país.

A proposição tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, com manifestação inicial desta



* C D 2 4 5 1 3 2 8 6 4 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Coronel Meira

Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e posterior análise das Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural proferir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei nº 3.686, de 2023.

Como bem consigna o Deputado Maurício do Vôlei, autor da proposição em análise, com a alteração proposta ao inciso VIII do artigo 3º, da Lei nº 12.651/2012, o Projeto de Lei em apreço busca instituir um marco legal que reconheça o represamento de cursos d’água para as atividades agropecuárias como utilidade pública.

O autor apresenta também os seguintes objetivos da proposição:

- estabelecer critérios e diretrizes para o represamento de cursos d’água, garantindo que as práticas sejam realizadas de forma ambientalmente responsável;

- proporcionar segurança jurídica aos produtores rurais que buscam utilizar essa estratégia de manejo hídrico em suas propriedades;

- contribuir para a proteção e a conservação dos recursos hídricos, especialmente em regiões vulneráveis à escassez de água;



* C D 2 4 5 1 3 2 8 6 4 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 24/04/2024 15:37:14.160 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 3686/2023

PRL n.1

- fomentar a adoção de práticas sustentáveis no campo e incentivar a produção agropecuária com responsabilidade socioambiental.

Para este relator, a iniciativa legislativa em análise é oportuna e adequada, tendo em vista as crescentes crises hídricas no país, principalmente os constantes períodos de secas que o Semiárido nordestino enfrenta há séculos, e que prejudicam as populações do campo que dependem da produção agrícola e pecuária para o seu sustento.

Nesse sentido, o represamento de cursos d'água pode ser uma grande solução para armazenamento de água no período chuvoso, trazendo benefícios às regiões vulneráveis, à propriedade rural, às atividades agropecuárias e ao meio ambiente. Por isso, a medida atende às necessidades dos produtores rurais, com a viabilização de meios adequados para enfrentar a escassez de recursos hídricos, ao mesmo tempo em que está alinhada com as práticas sustentáveis e de responsabilidade ambiental.

Além de ser um mecanismo que contribui para lidar com os obstáculos da variabilidade climática, permitindo o armazenamento de água para uso em períodos de escassez, o represamento também tem o potencial de promover o desenvolvimento socioeconômico na região onde está localizado, diante da garantia de adaptabilidade climática das atividades agropecuárias e, consequentemente, do fortalecimento de outras atividades econômicas locais.

Entre outros benefícios dos referidos barramentos, pode-se citar ainda: a disponibilização de água para a irrigação, dessedentação animal e outras necessidades hídricas das atividades agropecuárias; a regularização da vazão dos rios; a redução de enchentes; e a conservação do solo, com a mitigação dos impactos da erosão e do assoreamento.

Além disso, o dispositivo que se pretende alterar já contempla outras atividades que necessitam da intervenção em recursos hídricos para seu



* C D 2 4 5 1 3 2 8 6 4 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 24/04/2024 15:37:14.160 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 3686/2023

PRL n.1

funcionamento, tais como obras de infraestrutura destinadas a concessões e serviços públicos de transporte, saneamento, energia, entre outros.

Nesse sentido, a proposição atende ao princípio da equidade, uma vez que passa a considerar também como utilidade pública a intervenção sustentável em recursos hídricos da atividade agropecuária, especificamente o represamento de cursos d'água, quando voltada à regularização de vazão e diminuição dos conflitos pela escassez de recursos hídricos.

Por essas razões, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.686, de 2023.**

Sala da Comissão, em de abril de 2024.

CORONEL MEIRA

Deputado Federal (PL/PE)

Relator

4

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245132864100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira



* C D 2 4 5 1 3 2 8 6 4 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Apresentação: 20/06/2024 12:33:47.213 - CAPADR
PAR 1 CAPADR => PL 3686/2023

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 3.686, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.686/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Coronel Meira, com voto contrário do Deputado Valmir Assunção.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Evair Vieira de Melo - Presidente, Rodolfo Nogueira, Ana Paula Leão e Afonso Hamm - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Alceu Moreira, Alexandre Guimarães, Coronel Assis, Coronel Meira, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Dilvanda Faro, Domingos Sávio, Emanuel Pinheiro Neto, Emidinho Madeira, Giovani Cherini, Henderson Pinto, João Daniel, Josivaldo Jp, Júlio Oliveira, Lázaro Botelho, Luciano Amaral, Luiz Nishimori, Marcel van Hattem, Márcio Honaiser, Marcon, Marussa Boldrin, Murillo Gouvea, Nelson Barbudo, Pedro Lupion, Pezenti, Raimundo Costa, Rodrigo Estacho, Thiago Flores, Tião Medeiros, Valmir Assunção, Zé Silva, Zezinho Barbary, Adriano do Baldy, Alberto Fraga, Augusto Puppio, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Charles Fernandes, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Dagoberto Nogueira, Detinha, Domingos Neto, Dr Flávio, Dr. Luiz Ovando, Félix Mendonça Júnior, Gabriel Mota, General Girão, Heitor Schuch, Juliana Kolankiewicz, Marco Brasil, Marcos Pollon, Maurício Carvalho, Padre João, Pastor Diniz, Pedro Westphalen, Rafael Simoes, Raimundo Santos, Reinhold Stephanes, Samuel Viana, Sergio Souza e Zucco.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2024.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO
Presidente

